



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



LEI MUNICIPAL Nº 1.893, DE 14 DE JANEIRO DE 2015

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar acordo através de termo de confissão e de parcelamento de dívida do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, junto à Secretaria da Receita Federal e dá outras providências.

ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar junto à Secretaria da Receita Federal, acordo através de termo de confissão e de parcelamento de débitos até a importância de **R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)**, referentes às contribuições previdenciárias devidas pelo Município de Bernardino de Campos ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Parágrafo único – O parcelamento dos débitos de que trata o “caput” deste artigo, sua atualização e frações de amortização, será formalizado de acordo com o disposto na correspondente Legislação Federal em vigor, a cada respectivo exercício financeiro devido.

Artigo 2º - Para garantia do pagamento das parcelas referentes ao objeto principal e acessórios derivados da dívida que trata o artigo 1º desta Lei Municipal, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, caso necessário, vincular e permitir a retenção de parcelas da quota parte do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, durante o prazo de vigência do respectivo parcelamento legal.

Artigo 3º - Na hipótese de haver incremento na Receita do Município no curso do cumprimento do acordo, poderá o Poder Executivo antecipar parcelas consoante suas disponibilidades.



Pérola do Planalto

Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabber@cednet.com.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento



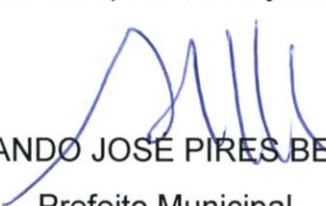
Artigo 4º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício devido, dotações suficientes ao pagamento do objeto principal e de acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único – Por se tratar de compromisso de exigibilidade superior a 12 meses, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 98 e Lei de Responsabilidade Fiscal, a dívida confessada deverá constar no Balanço Patrimonial na categoria Passivo Financeiro, bem como no Anexo 16 (Demonstrativo de Dívida Fundada Interna).

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas, se necessário.

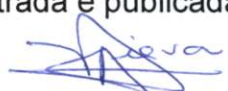
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 14 de janeiro de 2015.


ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data


PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria